



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

Estatuto do Centro Acadêmico do Curso de PEDAGOGIA

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º O Centro Acadêmico, é o órgão de representação estudantil do curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Espírito Santo, no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (a seguir denominados UFES/CEUNES).

Parágrafo Primeiro

- O Centro Acadêmico, a seguir denominado de C.A., reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) desta Universidade, como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo Segundo

- Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º O C.A. tem por objetivos: Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de PEDAGOGIA do CEUNES, em defesa de seus direitos e interesses.

- a. Luta pela ampliação da participação da representação do curso nos órgãos desta Universidade.
- b. Luta por maior visibilidade e pela igualdade de condições de estudo entre os cursos do horário noturno e os cursos do horário diurno.
- c. Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

- d. Organizar os estudantes do curso de PEDAGOGIA na luta por um Centro/Universidade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II - Dos Elementos da Entidade

Art. 3º - São elementos do C.A.: I - Seus patrimônios II - Seus sócios

Seção I - Do Patrimônio.

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por: Dividendos

- a. Auxílios e subvenções
- b. Doações e legados
- c. Renda auferida em seus Empreendimentos, caso haja.

Seção II - Dos sócios

Art. 6º - São sócios do C.A. todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de PEDAGOGIA do CEUNES/UFES.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo C.A.
- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do C.A., bem como utilizar-se seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
- d. Ter acesso aos livros e documentos do C.A.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do C.A.
- b. Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- d. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade.

Art.9º São instâncias do C.A.

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria

Seção I - Da Assembléia Geral

Art.10º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade

Art. 11º - A Assembléia Geral realiza-se:

- a. Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria
- b. Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à Diretoria

Parágrafo Único - Toda Assembléia Geral será convocada com 7 dias corridos de antecedência exceto em caráter de urgência onde poderá ser convocada uma assembleia extraordinária com no mínimo 48 horas de antecedência através de Edital afixado na sede do C.A. e no recinto do Centro, o qual mencionará data, horário, local e pauta.

Art. 12º - A assembleia Geral se realiza em horário noturno, e delibera com a presença mínima de 1/10 dos sócios.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

Art. 13º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a. Aprovar seu regimento interno;
- b. Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes;
- c. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- d. Criar medidas de interesses dos sócios;
- e. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto

Seção II - Da Diretoria:

Art. 14º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a. Representar os estudantes do curso de PEDAGOGIA do CEUNES/UFES.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- c. Respeitar e encaminhar as decisões do C.A.
- d. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- e. Convocar a Assembléia Geral.
- f. Convocar as eleições para a Diretoria do C.A.
- g. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 16º - A Diretoria compõe-se de 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário geral, Tesoureiro Geral, Secretário de Assuntos Acadêmicos, Secretário de Comunicação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

Art. 17º - São responsabilidades específicas:

I - Do Presidente:

Representar pública e juridicamente as reuniões de Diretoria; Presidir as eleições da Diretoria; Presidir as sessões de Assembléia Geral e da Diretoria; Convocar as reuniões Ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva; aprovar *ad referendum* quando a decisão a ser tomada for de imediato.

II - Do Vice-Presidente:

- a. Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento
- b. Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral

III- Do secretário Geral:

Secretariar as Assembleias Gerais, preparar atas e distribuí-las aos sócios.

IV - Do Tesoureiro Geral

- a. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria
- b. Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias (quando houver) da entidade
- c. Apresentar balancete da entidade
- d. Rubricar os livros contábeis.

V - Do Secretário de Assuntos Acadêmicos:

Auxiliar na organização de eventos de cunho acadêmico, cultural e confraternizações, feito pelo CA, juntamente com o presidente. Defender os interesses acadêmicos dos alunos que representa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

VI - Do Secretário de Comunicação:

Publicar e divulgar as atividades do CA aos associados, por todos os meios disponíveis; coletar informações acerca dos problemas e dificuldades enfrentados pelo corpo discente do curso de PEDAGOGIA; Garantir a integração e o diálogo entre os diferentes centros acadêmicos da instituição.

Capítulo IV - Da eleição da Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, uma (1) semana de antecedência.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos.

Parágrafo Quarto - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 19º - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Parágrafo Único: Caso não tenha chapa concorrente, a comissão eleitoral dará por eleita a única chapa escrita, será valido também a eleição consensual em caráter de urgência se aprovado em assembleia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias.

Art. 20º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 21º - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quórum" mínimo de 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes.

Art. 22º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do C.A.

Art. 23º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do C.A., em virtude de ato regular de gestão.

Art. 24º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 25º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO ACADÊMICO**

_____, ____ de _____ de 20__

Presidente da Sessão

Secretário da Sessão